



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

Processo: 023/2014

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Tipo de licitação: Menor preço Global por Lote

O Conselho Federal de Química, doravante denominado apenas CFQ, localizado no Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 – Bloco I Lote 5/3-A, torna público que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CFQ nº 01, de 08 de janeiro de 2015, realizarão, **no dia 03/02/2015, às 11h00**, pelo horário de Brasília, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520, de 17.07.02;
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores;
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores;
- Decreto nº 5.450, de 31.05.05;
- Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.
- Lei nº 8.846, de 21.01.1994.

1. DO OBJETO

- 1.1 - Confecção de Carteira de Identidade do Químico, composta de carteira de identidade, cédula de identidade, capa de sustentação, capa plástica e selos de autenticidade. A(s) empresa(s) adjudicada(s) deverá(ão) fornecer **prova**, antes da assinatura do contrato e da execução dos serviços, para apreciação e aceite pelo Contratante.

OBS: Os modelos correspondentes poderão ser visualizados no site www.cfq.org.br.
O formato de impressão da carteira é livreto, ou seja, frente e verso.

2. DA ABERTURA

- 2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública, dirigida pelo Pregoeiro, e será realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

PREGOEIRO: Diemes Batista da Silva

INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 10 horas do dia 20/01/2015

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09 horas do dia 03/02/2015

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 10 horas do dia 03/02/2015

TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 15 (quinze) minutos

Horário oficial de Brasília



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

Endereço: <https://www.licitacoes-e.com.br>

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.1 - Poderão participar do pregão empresas interessadas que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 3.1.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a. estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CFQ ou pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
 - c. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - d. estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
 - e. disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2 PARTICIPAÇÃO E ACESSO AO SISTEMA

- 3.2.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 3.2.2 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico (Informações Adicionais), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, previstos no edital;
- 3.2.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E RECURSOS

- 4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, nos termos dos arts. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005, no endereço do CFQ – SAUS – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A – Brasília/DF – CEP 70070-050, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone nº (61) 3224-0202.

- 4.2 Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, em dias úteis, no horário compreendido entre 10h00 e 17h00, por meio eletrônico, através do email cfq@cfq.org.br, que os receberá, examinará e submeterá à autoridade competente para decisão sobre a sua pertinência.
- 4.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes, até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão Eletrônico. (Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.)
- 4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.
- 4.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.6 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.
- 4.7 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 4.8 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 4.9 O acolhimento de recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 5.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.
- 5.2 Por se tratar de evento direcionado a microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, para que essas possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei e no Decreto citado, é necessário, à época do credenciamento, que acrescentem as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, às firmas ou denominações, conforme o caso. Caso a empresa já esteja cadastrada no Sistema, mas não constem os dados acima em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

sua firma ou denominação, essa deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema;

- 5.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 5.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Conselho Federal de Química, devidamente justificado.
- 5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 5.6 O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. **Só serão aceitas propostas enviadas por meio eletrônico.**
- 6.2 A Proposta de Preço deverá ser completa, contendo:
 - 6.2.1 - Todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.
 - 6.2.2 - prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 01/2015.
 - 6.2.3 - prazo para entrega do objeto de até 20 (vinte) dias úteis, a partir da comunicação oficial do CFQ autorizando a prestação do serviço.
- 6.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório, bem como as que propuserem preços inexequíveis ou superiores aos valores de referência constantes no **Anexo II** do presente Edital.
- 6.4 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.
- 6.5 Não será permitida a cotação de quantidade inferior àquela compreendida no Anexo I deste Edital.
- 6.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7. DA ABERTURA

- 7.1 A partir do horário previsto no item 2.1 deste Edital, e em conformidade com o subitem 6.3, será aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01/2015, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e o início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes.
- 7.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 7.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.6 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento eminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor oferta, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.7 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.8 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante que oferecer o menor preço deverá enviar, no prazo de até 4 (quatro) horas, declaração conforme Anexo IV e os documentos exigidos para habilitação, descritos no item 10 do Edital.

Observar que parte dos documentos exigidos poderão ser substituídos pelo Cadastro no SICAF Federal.

- 7.9 Somente poderão ofertar lances os Licitantes que tiveram propostas classificadas.

8. DO LANCE, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 8.1 Os lances formulados deverão indicar o **Preço Global Por Lote.**
- 8.2 O licitante deverá indicar na proposta todas as exigências, constantes no(s) lote (s) a que se habilitar, descritas no Anexo I.
- 8.3 **O FORNECEDOR DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INDICAR NO CAMPO “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” DO SISTEMA ELETRÔNICO** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente instrumento convocatório.
- 8.4 Para efeito de aceitação de proposta, caso a licitante não realize lances durante todo o evento do pregão, será considerado o valor da sua proposta inicial, exceto se o valor ofertado estiver acima do constante do Termo de Referência – Anexo II.
- 8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6 Encerrada a disputa o licitante autor do menor lance enviará, via FAX/Email, ao Conselho Federal de Química, proposta comercial atualizada e formalizada com todas as informações da aquisição, juntamente com os documentos citados no item 10 e seus subitens.
- 8.7 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 8.8 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital.
- 8.9 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo previsto no item 13.2, se recusar a assinar o contrato ou não comprovar a situação de regularidade no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/93. Neste caso o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante convocado para negociar redução do seu preço ofertado.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, devendo a mesma estar com o valor igual ou abaixo do constante do Termo de Referência, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 9.2 Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 9.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.4 Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço menor.
- 9.5 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes sobre a data e a hora para a reabertura da sessão.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ADJUDICAÇÃO

- 10.1 O Licitante vencedor deverá encaminhar, num prazo máximo de até 02 (duas) horas após o encerramento do certame, para o FAX nº (61) 3224-3277, o Certificado de Registro Cadastral no SICAF.
- 10.2 Caso o Licitante não esteja com sua documentação regular junto ao SICAF, deverá encaminhar para o FAX nº (61) 3224-3277 os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, nos termos da lei:
- 10.2.1 - Habilitação Jurídica:**
- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.2.2 - Regularidade Fiscal**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- a. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, emitidas pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), válidas na data da licitação.
- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
- d. Caso a irregularidade no SICAF refira-se apenas a certidão ou certidões vencidas, bastará o envio da respectiva certidão ou certidões atualizadas.

10.2.3 - Qualificação econômico-financeira

- a. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- b. A comprovação da boa situação financeira será baseada na demonstração de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- c. As empresas que apresentarem resultado igual a 1 (um) ou menor, em qualquer dos índices referidos no item anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido no valor correspondente a 10% (de por cento) do valor da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

10.3 Outros Documentos

- 10.3.1 -** Pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecidos por entidades públicas ou privadas, idôneas, estabelecidas em território nacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 10.4** O Licitante vencedor deverá encaminhar, num prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir momento de encerramento da sessão pública, por meio de fax nº (61) 3224-3277 ou meio eletrônico – email: cfq@cfq.org.br, aos cuidados do Pregoeiro, a Proposta de Preço com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, bem como toda a documentação exigida para sua habilitação, para exames preliminares, e, em papel timbrado da empresa, o modelo que constitui o Anexo III do Edital.
- 10.5** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor do objeto em referência.
- 10.6** O licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá fazê-lo de imediato, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 10.7** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 10.8** Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e aguardará o envio da documentação, se for o caso, por parte do Licitante vencedor, após o que fará a adjudicação do objeto do certame, através do sistema eletrônico.
- 10.9** O original dos documentos referidos acima deverá ser encaminhado pelo Correio ao endereço do CFQ, no SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A – CEP 70070-050, em Brasília/DF, aos cuidados do Pregoeiro, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de habilitação.
- 10.10 DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto 6.204 de 5 de setembro de 2007.**
- 10.10.1 -** Relativamente ao que está disposto nos artigos 3º do Decreto 6.204/2007, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e nos que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, deverá enviar declaração de que atende aos requisitos dos dispositivos legais supracitados – Anexo IV.
- 10.10.2 -** A ganhadora do certame deverá apresentar a seguinte documentação:
- Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido através do sítio da Secretaria da Receita Federal na internet;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC nº 123/2006 (**Anexo IV**).

11. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 11.1** Uma prova do material gráfico licitado será solicitada como amostra à licitante vencedora, que deverá ser encaminhada ao Conselho Federal de Química no SAUS – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A – CEP 70070-050 - Brasília – DF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação. Caso seja aprovada, a amostra ficará sob responsabilidade do CFQ para confrontação no ato da entrega do material, devendo ser observados os seguintes procedimentos:
- 11.1.1** - As amostras apresentadas para efeito de análise deverão estar devidamente identificadas com o nome da empresa.
 - 11.1.2** - Poderão ser solicitadas várias amostras. As amostras apresentadas poderão ser abertas, manuseadas, desmontadas, receber cortes, secções, vincos ou movimento nas peças, sendo devolvidas à licitante no estado em que se encontrarem, sem ônus para o Contratante;
 - 11.1.3** - A licitante que não encaminhar amostra no prazo estabelecido, ou apresentá-las em desacordo com a especificação da proposta, poderá ter sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada a proposta subsequente, e estará sujeita às sanções administrativas previstas no Edital.
 - 11.1.4** - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o Pregoeiro convocará a licitante classificada na sequência, para que, em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, apresente amostra do(s) produto(s) por ela cotado(s).
 - 11.1.5** - Após ter vencido o prazo de entrega das amostras, não serão permitidos ajustes ou modificações no produto apresentado com a finalidade de adequá-lo às especificações constantes do Edital.
 - 11.1.6** - O Contratante disporá de um prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento, para análise das amostras enviadas;
 - 11.1.7** - Em caso de aprovação das amostras enviadas, a licitante vencedora terá um prazo de 20 (vinte) dias úteis para entrega do material, a partir da comunicação oficial do CFQ autorizando a prestação do serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, que não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, que se comportarem de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- a. Advertência;
- b. Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação;
- c. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no **CFQ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13. DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO

- 13.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o CFQ convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, visando à execução do objeto licitado.
- 13.2 O Licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para manifestar sobre o aceite do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CFQ.
- 13.3 Pela recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, o licitante estará sujeito à aplicação da penalidade de suspensão temporária, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.
- 13.4 O Contrato poderá ser rescindido pelo CFQ:
 - a. Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art.78 da Lei 8.666/93;
 - b. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo CFQ;
 - c. judicialmente, nos termos da legislação.

14. DA GARANTIA

- 14.1 Será exigida garantia, conforme previsto no parágrafo 1º do art.56, da Lei 8.666/93, podendo o licitante optar por qualquer das seguintes modalidades:
 - a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, a ser feita em agência bancária indicada pelo CONTRATANTE;
 - b. Seguro-Garantia;
 - c. Fiança bancária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 14.1.2 -** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em favor do Conselho Federal de Química, na Caixa Econômica Federal.
- 14.2** Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá constar expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 14.3** A garantia acima referida corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, que será atualizada nas mesmas condições do ajuste. O Conselho Federal de Química fica autorizado, inclusive, no caso de rescisão, a executar a garantia para cobrir eventuais responsabilidades da empresa CONTRATADA. As demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a proponente vencedora, conforme minuta do contrato anexo.
- 14.4** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após término da vigência deste Contrato, mediante certificação pelo CFQ de que o objeto foi entregue conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
- 14.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.
- 14.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, o Licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Conselho Federal de Química.

15. DO PREÇO

- 15.1** O preço de referência para o objeto a ser considerado neste Pregão Eletrônico é aquele constante do Anexo I.
- 15.2** Os preços apurados serão fixos e irreajustáveis.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 por conta de Outras Despesas Correntes /Aplicações Diretas/ Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.053 – Serviços de Gráficos, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.

17. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 17.1** A Contratada tem um prazo de 20 (vinte) dias úteis para entrega do material, a partir da comunicação oficial do CFQ autorizando a prestação do serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 17.2 A entrega do material objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Conselho Federal de Química - Setor de Autarquias Sul – Bloco I – Quadra 05 – Lote 5/3-A – CEP 70070-050 – Brasília – DF, em dias úteis e no horário compreendido entre 09h00 e 17h00, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 17.3 O recebimento será feito por um servidor do órgão, limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto a data de entrega do material e, se for o caso, no verso da Nota, as irregularidades constatadas.
- 17.4 Cabe à Contratada sanar as irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, num prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.
- 17.5 O material entregue deverá estar adequadamente acondicionado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

18. DO AUMENTO OU SUPRESSÕES

- 18.1 No interesse do Conselho Federal de Química, a quantidade desta licitação inicialmente adjudicada poderá ser aumentada ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento), nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, mediante atualização, ficando, assim, o Licitante vencedor obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado em parcela única em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de aceitação e atestação pelo Conselho Federal de Química. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Conselho Federal de Química, juntamente com os comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.
- 19.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94.
- 19.3 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pelas Instruções Normativas nº 480/2004 e nº 539/2005 da SRF, devendo constar, para tanto, a devida previsão dessa retenção no boleto bancário apresentado, se o pagamento for realizado por esse meio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 19.4 Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao Contratante cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal.
- 19.5 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 19.6 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.
- 19.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o licitante vencedor providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

20. DOS ENCARGOS

20.1 Das obrigações do Contratante:

- 20.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado e atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 20.1.2 - Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do Edital.
- 20.1.3 - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- 20.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

20.2 Das obrigações da Contratada:

- 20.2.1 - Entregar os materiais objeto da presente licitação no prazo estipulado e de acordo com as especificações, quantidades e local indicados no presente edital.
- 20.2.2 - Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, todo o material recusado na fase de recebimento;
- 20.2.3 - Substituir, reparar ou refazer, às suas expensas, o material que por ventura seja entregue com imperfeições, erros ou que estejam danificados.
- 20.2.4 - Atender prontamente as exigências do CFQ inerentes ao objeto do fornecimento.

21. DAS PENALIDADES

O Licitante vencedor estará sujeito às seguintes sanções:

- 21.1 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou apresentar a Garantia do Contrato: 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 21.2 Pelo atraso na entrega do material, em relação ao prazo contratado, 0,33 % (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 21.3 Pela não entrega do material, caracterizando-se a falta, se a entrega não se efetivar dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo contratado: 10 % (dez por cento) do valor total não entregue.
- 21.4 Pela não substituição do material recusado, caracterizando-se a falta se a substituição não ocorrer dentro dos 15 (quinze) dias que se seguirem ao término do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material não substituído.
- 21.5 Pela rescisão do Contrato por iniciativa do licitante vencedor, sem justa causa: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será descontado do pagamento ou da garantia prevista neste Edital, ou cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, Artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.
- 21.6 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 21.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Federal de Química poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:
- a. Advertência;
 - b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Química, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. Declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 22.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão exercidos no interesse do CFQ, e não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 22.2 O CFQ se reserva no direito de rejeitar o material entregue, se em desacordo com os termos deste Edital.
- 22.3 Quaisquer exigências do CFQ, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

23. DA VIGÊNCIA

- 23.1 O contrato terá vigência a partir de data de sua assinatura pelas partes, até a efetiva entrega e aceitação do material pelo Conselho Federal de Química, não eximindo a Contratada da obrigação de sanar possíveis vícios ou imperfeições constatadas posteriormente à entrega do material.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 24.2 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.3 Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.
- 24.4 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.
- 24.5 O CFQ poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 24.6 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.7 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal, em Brasília.
- 24.8 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 24.9 Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pela Internet, nos endereços: <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.cfq.org.br>
- 24.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no endereço do Conselho Federal de Química – SAUS – Quadra 05 – Bl. I – Brasília – DF CEP 70.070-050, ou por meio do fax (61) 3224-3277.
- 24.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 24.12 Fazem parte deste Edital:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- Anexo I – Especificações do Objeto
- Anexo II – Termo de Referência
- Anexo III – Minuta do Contrato
- Anexo IV - Declaração

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2015.

Diemes Batista da Silva
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO I

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Confecção de Carteira de Identidade do Químico, composta de carteira de identidade, cédula de identidade, capa de sustentação, capa plástica e selos de autenticidade. A(s) empresa(s) adjudicada(s) deverá(ão) fornecer **prova**, antes da assinatura do contrato e da execução dos serviços, para apreciação e aceite pelo Contratante.

OBS: Os modelos correspondentes poderão ser visualizados no site <http://www.cfq.org.br>. O formato de impressão da carteira é livreto, ou seja, frente e verso.

2. DOS LOTES

2.1. LOTE 01

ITEM 01 - CÉDULA DE IDENTIDADE

Descrição:

- **Quantidade:** 50.000 (cinquenta mil) folhas tamanho A4, contendo 02 (duas) cédulas de Identidade Profissional, sendo uma para compor a carteira profissional e outra para identificação do Profissional.
- **Características:** papel AP 110gr/ m², impressão off-set, 4/4, micro-serrilhas sendo 03 horizontais e 04 verticais interrompidas, e 02 vincos verticais, numerada seqüencialmente, com seis dígitos, de 150.001 a 200.000.

ITEM 02 – CARTEIRA DE IDENTIDADE

Descrição:

- **Quantidade:** 208.000 (duzentas e oito mil) folhas tamanho A4.
- **Características:** papel AP 75gr/ m², impressão 4/4, 04 layouts, micro-serrilhas sendo 03 horizontais e 02 verticais interrompidas e 01 vinco vertical.

ITEM 03 – CAPAS DE SUSTENTAÇÃO

Descrição

- **Quantidade:** 22.000 (vinte e duas mil) capas de sustentação para carteira de identidade profissional.
- **Características:** papel AP 150gr/ m², tamanho 9,5 x 13 cm, com vinco central.